



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n° 10/2020:

Aprova o Acordo de financiamento entre o Governo da República de Cabo Verde e a Associação Internacional de Desenvolvimento, com o objetivo de ajudar no financiamento do Projeto de Harmonização e Melhoria das Estatísticas na África Ocidental..... 2610

Resolução n° 126/2020:

Aprova a minuta de contrato de fornecimento de produtos farmacêuticos e outros produtos de saúde entre o Ministério da Saúde e da Segurança Social e a Empresa Nacional de Produtos Farmacêuticos - EMPROFAC, S.A.R.L. 2617

Resolução n° 127/2020:

Procede à terceira alteração à Resolução n° 77/2020, de 29 de maio, que aprova a estratégia de levantamento gradual de medidas restritivas e estabelece as condições gerais de segurança sanitária, aplicáveis às instituições, empresas, serviços ou atividades, assim como os procedimentos específicos a observar, por razões de saúde pública, no contexto da prevenção da contaminação por SARS-CoV-2..... 2622

Resolução n° 128/2020:

Autoriza a transferência de dotações orçamentais dentro do Ministério da Economia Marítima..... 2623

Resolução n° 129/2020:

Fixa a remuneração dos membros do Conselho Diretivo do Instituto do Mar (IMAR)..... 2624

Retificação n° 117/2020

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n° 103, I Série, de 28 de agosto de 2020, a Portaria n° 44/2020 de 28 de agosto, que procede à aprovação do Regulamento que estabelece a organização e funcionamento dos serviços da Pró-Empresa e do Plano de Cargos Carreiras e Salários do seu Pessoal..... 2625

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E TRABALHO E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria conjunta n° 50/2020:

Procede à aprovação do Regulamento do concurso para recrutamento dos agentes prisionais e o Regulamento do curso específico de formação 2625

MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria conjunta n° 51/2020:

Estabelece o preço fixo para o teste RT-PCR, para a identificação do SARS-CoV-2, a ser aplicado pelo Serviço Público de Saúde, para as viagens Internacionais..... 2636

MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS

Portaria n° 52/2020:

Classificado como Património Histórico e Cultural Nacional o Conjunto Histórico e Arqueológico de Alcatrazes 2636

- k) Utilizar aparelho audiovisual e/ou sonoro, de gravação, designadamente, telefone móvel, gravador, IPOD, MP3 e similares em local designado para aula;
- l) Entrar nos sectores administrativos ou qualquer outro espaço físico da Unidade de formação sem autorização para tal;
- m) Utilizar pulseiras, cordões, brincos, piercing, tintura no cabelo de cor extravagante ou unhas grandes por parte do efetivo feminino;
- n) Receber visitas em local e horário não apropriados;
- o) Namorar nas dependências do CEF ou durante qualquer atividade curricular.

XXI.

Restrição para os candidatos femininos

O candidato do sexo feminino, além dos deveres gerais constantes no presente Regulamento, tem os seguintes deveres específicos:

- a) Manter o cabelo preso em forma de rabo de cavalo;
- b) Cumprir a observação sobre a permissão do uso de um brinco por orelha, não podendo ser usado o brinco do tipo argola ou pingente que ultrapasse o lóbulo da orelha, sendo vedada a utilização de pulseiras, cordões, piercing, tintura de cabelo de cor extravagante, unhas grandes com pinturas excêntricas, bem como nos olhos;
- c) Usar somente anéis discretos e/ou aliança;
- d) Respeitar as prescrições sobre a não utilização de qualquer tipo de adorno nos tornozelos;
- e) Posicionar à porta da casa de banho masculino, sob qualquer pretexto;
- f) Observar a recomendação de não usar trajes excessivamente justos ao corpo ou considerado extravagante.

A Ministra da Justiça e Trabalho, *Janine Tatiana Santos Lélis*, O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*

—————o§o—————

**MINISTÉRIO DA SAÚDE E DA
SEGURANÇA SOCIAL E MINISTÉRIO
DAS FINANÇAS**

Portaria conjunta nº 51/2020

de 23 de setembro

A pandemia provocada pelo vírus de SARS-CoV-2 impôs ao Governo a adoção de várias medidas restritivas no sentido de conter a sua proliferação no País, designadamente o encerramento das fronteiras.

Assim, com vista a abertura das fronteiras, Cabo Verde vem adotando um conjunto de medidas de proteção e de mitigação da propagação do vírus de SARS-CoV-2, nomeadamente a realização obrigatória do teste de RT-PCR, para as viagens internacionais.

Neste contexto, o Decreto-lei nº 64/2020, de 28 de agosto, atribui à Entidade Reguladora Independente da Saúde (ERIS), a competência para fixar, atualizar e fiscalizar o preço do teste de RT-PCR para COVID-19, durante a situação de pandemia.

No exercício da sua competência, a ERIS, através da Deliberação nº 10/2020, de 09 de setembro, fixou o preço

máximo para o teste de RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2 em 14.000\$00 (catorze mil escudos).

Porquanto, convindo estabelecer o preço fixo do teste de RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2, a ser aplicado pelo Serviço Público de Saúde, para as viagens internacionais.

Assim,

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205º e pelo nº 3 do artigo 264º, da Constituição da República de Cabo Verde.

Manda o Governo, pelo Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e Ministro da Saúde e da Segurança Social o seguinte:

Artigo 1º

Preço fixo do teste de RT-PCR

1. É estabelecido o preço fixo de 11.000\$00 (onze mil escudos), para a realização do teste de RT-PCR para a identificação do SARS-CoV-2, para as viagens Internacionais.

2. O disposto no número anterior é aplicável em todos os Serviços Público de Saúde.

Artigo 2º

Entrada em vigor e vigência

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora durante o contexto da pandemia da COVID-19.

Gabinete do Ministro da Saúde e da Segurança Social e o Gabinete do Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, na cidade da Praia, aos 21 de setembro de 2020. — O Ministro da Saúde e da Segurança Social, *Arlindo Nascimento do Rosário*, O Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças, O Ministro, *Olavo Avelino Garcia Correia*

—————o§o—————

**MINISTÉRIO DA CULTURA E DAS
INDÚSTRIAS CRIATIVAS**

Portaria nº 52/2020

de 23 de setembro

Preâmbulo

O património cultural do povo Cabo-verdiano, desde a sua génese, particularmente, após a independência de Cabo Verde, tem sido valorizado, protegido e objeto de políticas e de ações diversas no sentido da materialização de projetos conducentes à sua salvaguarda.

O arquipélago de Cabo Verde pela sua insularidade, pelos seus parques recursos económicos e naturais, cedo optou-se pela valorização do seu património cultural. Sendo certo que o objetivo último desta valorização patrimonial, deve transformar-se num vetor de desenvolvimento e de reforço da sua identidade cultural.

É nesta medida, que a Constituição da República de Cabo Verde no seu artigo 79.º número 3 alínea c) interpela a todos os cabo-verdianos para a necessidade de “Promover a salvaguarda e a valorização do património cultural, histórico e arquitetónico”.

Para o cumprimento da missão constitucional, acima referida, o Estado de Cabo Verde aprovou o Regime Jurídico de Proteção e Valorização do Património Cultural, Lei nº 85/IX/2020, de 20 de abril.



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.